

**IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL
EMMANUEL LEVINAS**

ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E PÓS-HUMANISMO

E84

Ética, direitos humanos e pós-humanismo [Recurso eletrônico on-line] organização IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Felipe Rodolfo de Carvalho, Fernando Genaro Junior e Marina Araújo Teixeira, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-00-00045-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: “O sentido do humano: ética, política e direito e tempos de mutações”.

1. Ética. 2. Direitos humanos. 3. Humanismo. IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas (1:2020 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL EMMANUEL LEVINAS

ÉTICA, DIREITOS HUMANOS E PÓS-HUMANISMO

Apresentação

Os textos reunidos nesse volume constituíram o debate desenvolvido pelos autores no Grupo de Trabalho sobre Ética, direitos humanos e pós humanismo durante o IV Seminário Internacional Emmanuel Levinas – O sentido do humano, fruto da parceria entre o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Escola Dom Helder (EDH) e o Centro Brasileiro de Estudos Levinasianos (CEBEL).

Com muita competência e interpretações ousadas, as pesquisas apresentadas em Belo Horizonte e agora disponíveis para o grande público assumem o desafio de pensar a herança moderna de diversos conceitos fundamentais que, mais do que nunca, exigem um esforço de apropriação para a compreensão do nosso tempo. Assim, o leitor poderá acompanhar discussões sobre responsabilidade, justiça social, ação, liberdade e sociabilidade tomadas por um influxo contemporâneo do problema da alteridade de expressão levinasiana.

Belo Horizonte, novembro de 2019

Os organizadores.

ÉTICA AMBIENTAL E A ALTERIDADE LEVINASIANA
L'ÉTHIQUE DE L'ENVIRONNEMENT ET L'ALTÉRITÉ LEVINASIENNE

Renan Tolentino Saraiva ¹

Resumo

A presente pesquisa se propõe à realização de uma análise crítica e filosófica acerca da nova Ética Ambiental interpretada à luz dos preceitos desenvolvidos por Emmanuel Lévinas em sua Teoria da Alteridade. Para tanto, cumpre observar que, em razão de catástrofes ambientais, alterações climáticas e extenuação de recursos naturais, o ser humano começa, tardia e embrionariamente, a retomar consciência ecológica, abrindo espaço para o florescer de novos debates com fulcro no comportamento ambientalmente adequado. Nesse diapasão, a teoria filosófica de Lévinas pautada na alteridade representa relevante substrato teórico para a consolidação de um pensar ecologicamente ético e engajado.

Palavras-chave: Ética ambiental, Teoria da alteridade, Crise ecológica

Abstract/Resumen/Résumé

Cet étude est dédié à la réalisation d'un examen critique et philosophique à propos de la nouvelle Éthique de l'environnement interprétée à la lumière de la Théorie de l'Altérité conçue par Emmanuel Lévinas. Pour ce faire, il convient d'abord d'observer qu'à cause du changement climatique, des catastrophes naturelles et l'extenuation des ressources, l'être humain débute, ainsi que tardive et initialement, a reprendre sa conscience environnementale. Tout cela ouvre l'espace pour l'épanouir des débats concernant le comportement soucieux. À cet effet, la Théorie de l'Altérité représente appréciable substrat théorique pour la consolidation d'une pensée éthique et engagé vers la nature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Éthique de l'environnement, Théorie de l'altérité, Crise écologique

¹ Graduando em direito na modalidade integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. Introdução

No transcorrer dos últimos séculos, a ciência e o desenvolvimento intelectual se debruçaram em questões econômicas e tecnológicas com o fito de aprimorar a capacidade produtiva, minimizar custos de produção e maximizar dividendos, objetivando especialmente fortalecer a indústria e tornar a economia cada vez mais próspera e dinâmica. Para tanto, durante o período de expansão industrial, foi imprescindível a obtenção das mais variadas matérias primas, podendo-se mencionar o carvão, petróleo, látex, madeira e minério de ferro. Na segunda metade do séc. XVIII, e “pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida, constante e [...] ilimitada, de homens, mercadorias e serviços” (HOBSBAWM, 1977, p. 44). Em razão da alta demanda de insumos e materiais provenientes da natureza para atender à constante massificação da produção, o intenso processo de industrialização e urbanização levou, ao longo de anos, ao desgaste e desequilíbrio do meio ambiente global, sendo imprescindível ressaltar que “a revolução industrial não foi um episódio com um princípio e um fim [...]. Ela ainda prossegue [...]” (HOBSBAWM, 1977, p. 45).

As consequências das revoluções industriais iniciadas em meados do séc. XVIII puderam ser sentidas principalmente na Europa, que teve sua cobertura vegetal drasticamente reduzida em um curto período de tempo. Concomitantemente ao desmatamento, o crescente número de indústrias poluíam diariamente o entorno de grandes cidades que sofriam com a má qualidade do ar e com a falta de saneamento básico em razão da expansão descontrolada de núcleos urbanos ao redor das fábricas. No início do séc. XIX foi possível notar aumento da temperatura média nas cidades europeias e norte-americanas mais industrializadas; alterações no regime de chuvas, incluindo a ocorrência de chuvas ácidas, secas e inundações intercaladas; míngua da biodiversidade local e incrementos consideráveis no número de doenças respiratórias e infecciosas.

Em meados do séc. XX pode-se verificar um nítido deslocamento das cadeias produtivas, dos grandes centros europeus e norte-americanos para países periféricos da Ásia, África e América do Sul, principalmente em decorrência do fenômeno da globalização e do esfacelamento dos recursos naturais e aumento do valor da mão de obra nos países desenvolvidos. Conseqüentemente e à semelhança do que havia sido verificado nos países de industrialização clássica, também os de industrialização tardia passaram a ser assolados com desequilíbrios ambientais de toda a sorte.

Devido aos desastrosos resultados da exploração ambiental descomedida, foi possível observar uma quebra de paradigma no que tange à maneira pela qual o ser humano enxerga e trata o meio ambiente no seu entorno. Como explicitado anteriormente, durante séculos o ser humano via a natureza como mero objeto de exploração subordinado aos seus anseios e desejos. Inexistindo qualquer preocupação com as sequelas e problemáticas futuras que eventualmente surgiriam em razão da utilização abusiva dos recursos ambientais. Com o passar do tempo e com a verificação dos efeitos adversos da massificação da produção, o ser humano passou a se entender enquanto integrante do meio ambiente, sendo preciso observar direitos e deveres de modo a reequilibrar natureza e humanidade e a garantir um meio ambiente adequado e digno para as futuras gerações.

Ainda que tardiamente, a retomada de consciência do ser humano em relação ao meio ambiente tornou factível o fortalecimento de uma postura ambientalmente correta pelos indivíduos que passaram a exigir dos grandes conglomerados industriais o desenvolvimento de atividades econômicas ecossustentáveis. Tem-se observado o despontar de acordos e conferências internacionais de pujança no que tange às alterações climáticas e à proteção de coberturas vegetais, como a Conferência de Estocolmo de 1972, marco para o Direito Ambiental; inserção do direito ao meio ambiente no rol de direitos humanos e, mais especificamente no que diz respeito à legislação brasileira, o entendimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto direito fundamental, como preconiza o art. 225 da Constituição Federal de 1988; robustecimento da demanda por produtos orgânicos; incentivo à realização de reciclagem, compostagem e outras práticas que envolvam sustentabilidade; diminuição do uso do plástico e de combustíveis derivados do petróleo; investimento em energias menos poluentes e manifestações populares que urgem pela preservação de espécies animais e vegetais. A nova orientação social baseada em ideais ecológicos fomentou a realização de reflexões críticas por parte de doutrinadores e legisladores quanto aos objetivos da tutela jurídica do ambiente face às novas perspectivas de sustentabilidade e preservação, bem como abriu espaço para novas discussões filosóficas no que diz respeito à justiça e à ética sob a ótica de um viés pró-meio ambiente.

Mesmo que tais concepções ainda se mostrem incipientes,

a consciência ecológica é fundamental, pois somente sofrendo uma mudança interna, o homem será capaz de, externamente, agir com mais responsabilidade, condescendência, altruísmo, compaixão e respeito para com o próximo e para com todos os seres sencientes e não sencientes. Através dessa nova consciência, a humanidade poderá entender e aceitar que é possível viver uma vida mais verde, baseada [...] no consumismo mais equilibrado [...], tendo atitudes mais sustentáveis e ecológicas. (REIS; ROCHA, 2017, p. 37)

Tendo em vista a mencionada abertura para uma eventual transformação da postura social ante a natureza, observa-se o desvelar de fértil terreno para a realização de debates com fulcro no hodierno paradigma social correlato ao meio ambiente. O presente artigo, desenvolvido segundo a metodologia de pesquisa jurídico-sociológica e caracterizado enquanto investigação jurídico-projetiva, propõe a realização de uma reflexão crítica e filosófica acerca da nova ética ambiental à luz da teoria da alteridade elaborada pelo filósofo Emmanuel Lévinas e como seus pressupostos e teses podem colaborar para a consolidação de uma sociedade ecologicamente consciente e engajada.

2. Emmanuel Lévinas

De nacionalidade originária lituana, Emmanuel Lévinas nasceu em 1906 no seio de uma família judia. Desde a tenra idade demonstrou bastante apreço pela literatura, cultivando o hábito de ler. Seus estudos iniciaram-se na Lituânia, com intervalos nos quais foram realizados igualmente na Rússia, país fronteiriço. Ainda jovem optou por cursar Filosofia na Universidade de Estrasburgo, França, onde permaneceu por sete anos, tendo lá finalizado seus estudos no ano de 1930. Entre os anos de 1928 e 1929, Lévinas desenvolve pesquisas acadêmicas na Universidade de Friburgo, na Suíça. Foi exatamente durante o referido período passado em Friburgo que Emmanuel Lévinas foi discente de Edmund Husserl e Martin Heidegger. Em razão de sua afinidade inicial pelos escritos e modo de pensar de Husserl e Heidegger, o filósofo se dedicou à realização de traduções das obras originais de seus professores para o francês, tendo em vista o fato de ter se mudado para a França no ano de 1930 e adquirido nacionalidade francesa no mesmo período. O trabalho de tradução das obras de seus professores foi considerado um sucesso na França e colaborou para que o pensamento de Husserl e Heidegger se dissipasse por todo o país, tornando-se de pouco a pouco mais populares.

Em virtude da ascensão do regime nazista pela Europa durante o transcorrer da Segunda Guerra Mundial e por ser de origem judaica, Emmanuel Lévinas, em 1940, foi levado a Hannover e mantido sob custódia do governo alemão em um campo de concentração. O filósofo permaneceu preso no referido campo de concentração até o ano de 1945 e durante esse longo espaço de tempo seus ideais e suas concepções foram constantemente revisitadas e acabaram por ser drasticamente alteradas. Quando finalmente foi liberado das atrocidades da política antissemita da Alemanha nazista, Lévinas se dedicou a uma completa reformulação de suas teorias filosóficas, posicionando-se contrariamente às

teorias de seus antigos professores, em especial Heidegger, por entender terem sido suas obras responsáveis por embasar e de certo modo corroborar com a ideologia totalitária nazista. A partir de então, o filósofo se dedicou à elaboração de um pensar contraposto à ontologia e à filosofia clássica do Ocidente, dando enfoque à ética, sendo por ele considerada a filosofia primeira. Lévinas dedica sua obra à abordagem de relevantes temáticas no período pós-guerra, como a justiça, a relação consigo mesmo e com o outro e a alteridade.

De 1946 a 1964 Lévinas atuou na administração da Escola Normal Israelita de Paris, posto por ele deixado ao aceitar o convite para integrar o corpo docente da Universidade de Poitiers, França. O filósofo também foi membro do corpo docente das universidades de Nanterre em 1967 e, finalmente, Sorbonne em 1973. No ano de 1995 Emmanuel Lévinas vem a óbito, deixando um relevante legado filosófico.

Nas palavras de seu amigo e também filósofo, Jacques Derrida,

não posso e nem mesmo quero tentar avaliar aqui algumas palavras da obra de Emmanuel Lévinas. Não se distinguem nem mesmo os limites desta, tanto ela é imensa. [...]. Então pode-se prever, com certeza, que séculos de leitura serão empregados nessa tarefa. Todos os dias para além mesmo da França e da Europa, já temos mil indicações [...] de que a repercussão deste pensamento mudou o curso da reflexão filosófica de nosso tempo, e da reflexão sobre a filosofia, sobre o que ordena a filosofia à ética, a um outro pensamento sobre a ética, sobre a responsabilidade, sobre a justiça, sobre o Estado, etc. [...]. (DERRIDA, 2008, p. 18)

2.1. Alteridade

Não obstante ter sido propagador e admirador dos escritos de Heidegger e Husserl, após o lapso temporal passado por Lévinas no interior de um campo de concentração na Alemanha nazista, o filósofo teceu novas teorias majoritariamente contrárias ao posicionamento de seus antigos professores. Ao revisitar suas ideias, Lévinas elaborou novas teses que continham severas críticas à ontologia e ao que chamou de tendência totalizante do pensar filosófico desenvolvido no Ocidente. Nesse sentido, faz-se mister salientar que “não se pode entender a filosofia de Lévinas independentemente de sua crítica constante ao primado da ontologia que, segundo ele, caracteriza o pensamento ocidental” (FABRI, 1997, p. 12).

Consonante ao entendimento do filósofo, o primado da razão preconizado pelo pensamento ocidental desde o tempo dos pré-socráticos traz consigo a necessidade de elaboração de teorias que culminam não no pleno conhecimento do “Outro” mas em sua mera abstração sob a forma de conceitos triviais e pouco aprofundados já que “as coisas se rendem a uma conceptualização que confirma o primado do Mesmo e, portanto, de uma egologia” (FABRI, 1997, p. 13). Ou seja, o ser que conhece, também intitulado como “Mesmo”,

assimila os aspectos característicos do outro ao compará-los com seus próprios conceitos e concepções em um evidente procedimento de interioridade. Ao fim do referido processo, observa-se que o “Outro” foi assimilado pelo “Mesmo” e, de certo modo, transformado em um conceito nublado pela subjetividade, posto que o “Mesmo” é o responsável por determinar “Outro”, sem que esse possa, em nenhuma hipótese, determinar o “Mesmo” (LÉVINAS, 2010). Lévinas ratifica tal entendimento ao afirmar que “o ‘egoísmo’ da ontologia mantém-se mesmo quando [...] Heidegger encontra, no pré-socratismo, o pensamento como obediência à vontade do ser” (LÉVINAS, 2011, p. 33).

A concepção das referidas teorias centra-se unicamente na percepção do “Mesmo” quanto ao “Outro” que acaba por ter sua complexidade minguada em uma tentativa de síntese universal que culmina na neutralização das particularidades do “Outro” que, de fato, são as responsáveis por torná-lo como tal. Nesse diapasão, o filósofo argumenta que as relações intersubjetivas pautadas pela ontologia, especialmente como preconiza Heidegger em sua obra, demonstram-se eivadas de violência e dominação de um indivíduo, o “Mesmo”, para com o “Outro”. Pode-se inferir que, segundo o imperativo da ontologia, “a posse é a forma por excelência sob a qual o Outro se torna Mesmo, tornando-se meu” (FABRI, 1997, p. 14).

De acordo com o interpretar de Emmanuel Lévinas, a efetiva compreensão do ser não pressupõe unicamente atitudes no campo da teoria por abarcar todo e qualquer comportamento humano. O filósofo assevera que o homem, de maneira global, é ontologia, o que inclui suas produções científicas, vida afetiva, satisfação de suas necessidades, trabalho, vida social e morte, reservando a cada um dos mencionados acontecimentos uma determinada função, assumindo o papel de verdade. À vista disso, a integralidade da civilização se atrela à referida compreensão, ainda que esta importe no olvidamento do ser (LÉVINAS, 2010).

Em sua obra, o filósofo observa que, nas relações desencadeadas entre indivíduos nas quais se fazem presentes os princípios da ontologia, torna-se improvável e até mesmo impossível que, ao final, se desenvolva o sentimento de alteridade do “Mesmo” para com o “Outro”. Por essa razão, Lévinas apregoa a imprescindibilidade da inversão dos pressupostos ontológicos para que, finalmente, seja possível que o “Mesmo” se transfigure em “Eu”, ser cognoscente despojado de qualquer traço totalitário ou violento. Enquanto “Eu”, o indivíduo passa a compreender o mundo exterior de maneira consciente, surgindo uma preocupação quanto ao seu modo de conduzir-se perante o “Outro”, o que viabiliza um desprendimento das tendências egoísticas manifestadas pelo “Mesmo”. A partir de então, a diversidade e as particularidades inerentes à figura do “Outro” passam a ser consideradas, potencializando o desenrolar de relações intersubjetivas responsáveis. Na compreensão de Emmanuel Lévinas,

“o desejo metafísico tem uma outra intenção – deseja o que está para além de tudo o que pode simplesmente completá-lo. É como a bondade [...]” (LÉVINAS, 2011, p. 20).

Além da verificação da identidade do “Eu” manifestada por meio do pensamento, faz-se igualmente elementar que “Eu” e “Outro” demonstrem receptividade por meio do rosto já que “outrem permanece infinitamente transcendente, [...] estranho, mas o seu rosto, onde se dá a sua epifania e que apela para mim, rompe com o mundo que nos pode ser comum e cuja virtualidade se inscreve em nossa natureza e que desenvolvemos também na nossa existência” (LÉVINAS, 2011, p. 188). Afora o acolhimento proporcionado pelo rosto, para que se faça presente a alteridade, é também crucial que a construção discursiva seja propiciada pela aquiescência dos indivíduos que da relação participam, uma vez que “melhor que a compreensão, o discurso põe em relação com o que permanece essencialmente transcendente [...]. A um, o outro pode sem dúvida apresentar-se como um tema, mas a sua presença não se funde no seu estatuto de tema” (LÉVINAS, 2011, p. 189).

O filósofo prossegue com sua tese ao explicitar que, verificadas as condições pormenorizadas previamente, o “Outro” pode conceber sua própria identidade porquanto inexistente qualquer tendência generalizante ou abstrativa por parte do “Eu”. Dada a ausência de características ontológicas ou totalizantes na relação em tela, verifica-se que “Eu” e “Outro” permanecem livres e autônomos, sendo inverossímil que um ente forceje pela dominação do outro. Por conseguinte, em relações interpessoais, não há a formação de um pensar conjunto entre o “Eu” e o “Outro” já que eles se encontram um diante do outro. A real união não se desvela em junção sincrética mas sim em uma junção que engloba o frente a frente (LÉVINAS, 1982), devido ao fato de que no encontro do “Eu” com o “Outro” ainda que a dominação “Eu” se estenda ao “Outro” e que este se submeta àquele, um não possui o outro, havendo a formação de uma compreensão que inclui a história, o meio e os hábitos de cada um (LÉVINAS, 2010).

Portanto, baseando-se na teoria da alteridade levinasiana, depreende-se, em suma, que a filosofia ideal pautada na ética

deve [...] voltar-se para o outro, num movimento que parte do familiar e íntimo para o estrangeiro (exterioridade). Ao fazer isso, a filosofia recebe a sua norma de algo exterior (heteronomia), mas se recusa a alienar-se nesta adesão ao fim do processo. É assim que se preserva a identidade do sujeito que conhece, que permanece o Mesmo apesar de todas as experiências com o estrangeiro [...]. (FABRI, 1997, p. 12)

3. Ética

Perquirindo-se a origem etimológica do termo “ética”, chega-se a *ethos*, terminologia originária do idioma grego utilizada para indicar refúgio ou habitação. No que tange à Filosofia, ética é entendida enquanto dever ser, relacionando-se ao aspecto da índole de cada indivíduo. Contudo, o conceito atribuído à ética em muito se assemelha à compreensão do que se entende por “moral”, palavra derivada do latim *morales* que se relaciona aos costumes ou práticas reiteradas, fazendo-se mister estabelecer a distinção entre ambos os termos.

Primeiramente, cumpre salientar que a moral coteja-se à práxis, comumente lidando com problemática de cunho prático ou consuetudinário. Como a moral se inclui no campo dos comportamentos humanos efetivos, sua existência remonta aos primórdios da humanidade, variando de acordo com os valores de cada época. Pode-se inferir que, em se tratando de problemas práticos e, portanto, morais, esses se exibem em “relações efetivas, reais, entre indivíduos [...]. Trata-se [...] de problemas cuja solução não concerne somente à pessoa que os propõe, mas também a outra ou outras pessoas que sofrerão as consequências de sua decisão e da sua ação” (VELÁSQUEZ, 2017, p.15). Quanto aos supracitados problemas, “os indivíduos se defrontam com a necessidade de pautar o seu comportamento por normas que se julgam mais apropriadas ou mais dignas de ser cumpridas” (VELÁSQUEZ, 2017, p. 16). As referidas normas são de cunho obrigatório e são aceitas como tal pelo indivíduo em seu âmbito íntimo, representando um dever. Desse modo, diz-se que houve um agir moral quando esse “é o resultado de uma decisão refletida e, por isto, não puramente espontânea ou natural” (VELÁSQUEZ, 2017, p. 16).

Diferentemente, a ética trata de problemas cuja principal característica é a generalidade, em oposição à concretude da problemática moral. Por essa razão, “o problema do que fazer em cada situação concreta é um problema prático-moral [...]. Ao contrário, definir o que é o bom não é um problema moral cuja solução caiba ao indivíduo em cada caso particular, mas um problema geral de caráter teórico [...]” (VELÁSQUEZ, 2017, p. 17). Ainda que eventualmente as discussões teóricas no campo da ética repercutam efeitos na prática e, conseqüentemente, na moral, tem-se que o cerne dessa investigação ética reside no ato de “investigar o conteúdo do bom, e não determinar o que cada indivíduo deve fazer em cada caso concreto para que seu ato possa ser considerado bom” (VELÁSQUEZ, 2017, p. 18). A partir desse raciocínio, pode-se atribuir duas funções principais para a ética: justificar o comportamento moral, correlacionando-o aos interesses sociais de modo a “situar no devido lugar a moral efetiva de um grupo social [...] que tem a pretensão de que seus princípios e suas normas tenham validade universal, sem levar em conta necessidades e interesses concretos” (VELÁSQUEZ, 2017, p. 20) ou, essencialmente, “explicar, esclarecer ou

investigar uma determinada realidade, elaborando os conceitos correspondentes” (VELÁSQUEZ, 2017, p. 20).

Perquirindo-se as origens históricas da ética, cumpre observar que quando do surgimento da Filosofia na Grécia Antiga, o pensamento era direcionado a questões de cunho naturalista, englobando a chamada *physis* que pode ser traduzida como “o cosmos e a busca, através da razão, por um princípio de todas as coisas” (NAVES; REIS, 2016, p. 37). Com o surgimento dos sofistas, a reflexão filosófica passa a recair sobre o papel do homem na sociedade, sendo corriqueiras as discussões acerca do que era um comportamento verdadeiramente virtuoso. Nota-se que a filosofia socrática também redireciona seu foco das questões celestiais para os problemas humanos (NAVES; REIS, 2016). A preocupação com o homem e seu comportamento social também se verifica nas obras de Platão, que tece análises acerca do homem e do Estado ideais e de como se alcançar a justiça; Aristóteles pela primeira vez na história estabelece a Ética enquanto disciplina de estudos específicos; Santo Agostinho retoma a tradição helenística e também trata da temática ética ao analisar a busca da felicidade e a figura do sábio; Santo Tomás de Aquino estipula que toda ação humana tende a um fim último e específico, sendo nele que residem as questões correlatas à ética.

A partir da análise histórico-exemplificativa da ética relatada anteriormente, é possível inferir que desde as remotas origens da Filosofia até os dias atuais, esse tema se mostrou presente no cerne dos estudos dos mais relevantes filósofos, variando sua conceituação e reflexão em acordo às peculiaridades de época e das realidades e concepções de cada filósofo. Hodiernamente, em virtude das inúmeras adversidades decorrentes de comportamentos humanos pouco conscientes, egoísticos e danosos, a reflexão ética faz-se primordial para que seja possível reverter a rele conjuntura na qual se encontram os seres, a sociedade e o meio ambiente global.

3.1. Ética Ambiental

Como resposta filosófica emergencial para a crise ecológica que assola a contemporaneidade, filósofos e teóricos propuseram um estudo ético mais aprofundado e especializado em questões de sorte ambiental de modo a alvitrar reflexões, fundamentos e alternativas com o fito de reverter o iminente colapso do meio ambiente global. Por conseguinte, infere-se que o fundamental papel da Ética Ambiental contemporânea é a análise teórica do comportamento humano para com o meio ambiente do qual ele mesmo é parte integrante. Ratifica esse entendimento a afirmação de que “toda ética ambiental visa a um

conjunto de condutas normativas que tem por finalidade a articulação das relações entre homem e natureza ou natureza e cultura” (SIQUEIRA, 2002, p. 19).

Com efeito, é possível notar que desde os primórdios o ser humano trata a natureza de maneira notadamente objetificada, como fonte para suprir suas necessidades e suas vontades, não sendo “difícil identificar, nessas diferentes maneiras de interpretação [...], uma forma comum de ordenação do pensamento, cuja origem, na idade moderna, remonta ao pensamento cartesiano” (COMPARATO, 2006, p. 18), de caráter fundamentalmente racional e instrumental. Ainda que hoje a humanidade sofra com severos desequilíbrios ambientais fruto dos séculos de exploração descomedida dos recursos naturais, o despontar de atitudes sustentáveis e conscientes para com o meio ambiente é embrionária e ainda necessita romper consideráveis barreiras como a indiferença, o imediatismo e a tendência humana de subestimar os impactos que podem vir a ocorrer a longo prazo caso a situação ecológica do planeta não seja drasticamente alterada.

Em suma, a Ética Ambiental pode ser concebida enquanto

aquela que advém da necessidade de reexaminarmos nossos valores e princípios em razão dos problemas ambientais e à necessidade de compreendermos as razões que definem a relação do homem com a natureza. Não basta um despertar de consciência individual, necessitamos uma redefinição do quadro ético (PAULITSCH; WOLKMER, 2011, p. 221)

4. Ética Ambiental à luz da teoria da alteridade

Historicamente, a relação traçada entre ser humano e o meio ambiente foi marcada por perspectivas demasiadamente racionais e instrumentais que culminaram, no transcorrer do tempo, na “quantificação e formalização matemática da natureza” (SIQUEIRA, 2002, p. 11). A apontada tendência racionalizante embasou durante considerável período as ciências modernas e seu desenvolvimento, o que “ofuscou muitos princípios teleológicos usados na interpretação de processos naturais, excluindo componentes axiológico-qualitativos, extremamente importantes na reflexão filosófica da natureza” (SIQUEIRA, 2002, p. 11) e “[...] o método assim proposto adapta-se perfeitamente à análise de idéias (sic) abstratas, ou de realidades estatísticas ou inanimadas. Mas ele é inadequado à compreensão, isto é, ao ato de compreender conjuntamente [...] a vida [...]” (COMPARATO, 2006, p. 19). O pensar embasado tão somente em concepções racionais em relação ao meio ambiente desvela-se equivocado ao se explicitar que uma interpretação adequada da natureza engloba também uma racionalidade não quantificável correlata às qualidades e às peculiaridades ambientais.

Haja vista a primordialidade de se considerar “que as experiências estéticas da natureza e a vivência de valores solidários, harmônicos e inspiradores da própria natureza viva fornecem [...] um quadro axiológico qualitativo de extrema importância para a nova mentalidade ecológica” (SIQUEIRA, 2002, p. 12), a alteridade de Emmanuel Lévinas, pautada na ética enquanto filosofia primeira, oferece relevante raciocínio no que concerne à valorização da dimensão subjetiva do meio ambiente.

Em seus escritos, o filósofo assevera que a alteridade faz com que a sensibilidade se coloque “em relação com uma pura qualidade sem suporte, com o elemento. [...] A sensibilidade descreve-se pois, não como um momento de representação mas como o próprio acto de fruição [...], satisfaz-se com o dado, contenta-se” (LÉVINAS, 2011, p. 128) já que, exatamente, “o finito como contentamento é a sensibilidade” (LÉVINAS, 2011, p. 127). Partindo do pressuposto de que a sensibilidade assim compreendida traz contentamento ao salientar a finitude dos recursos naturais, se adotada, a conduta humana seria mais responsável, consciente, sustentável e ecologicamente adequada, pressupostos fundantes da nova Ética Ambiental. Desse modo, poderia-se ensejar um desligamento quanto às teorias objetificantes e instrumentais que entendem a natureza enquanto infinidade, teorias essas que colaboraram durante considerável tempo para que se explorasse o meio ambiente desenfreadamente e o colocasse sob a esfera de poder do próprio ser humano. Se o “Outro” da teoria da alteridade fosse substituído por “natureza” em uma interpretação ampliativa, tem-se que, *in verbis*, “sobre ele não posso *poder*, porquanto escapa ao meu domínio num aspecto essencial, mesmo que eu disponha dele [...]. Somos o Mesmo e o Outro. A conjunção *e* não indica aqui nem adição nem poder de um termo sobre o outro.” (LÉVINAS, 2011, p. 25).

5. Considerações finais

Em decorrência da crise ecológica e ética vivenciada pela sociedade atual, as questões ambientais assumiram papel de destaque no rol de preocupações sociais e estatais. O desenvolvimento tecnológico e científico aliado a novas reflexões éticas simboliza o despertar de um agir consciente do homem em relação à natureza e, se o referido agir engajado for nutrido e prosperar, será viável uma genuína revolução no que tange à sustentabilidade e à salvaguarda ecológica do planeta.

Para tal fim, verifica-se que a teoria desenvolvida por Emmanuel Lévinas pode ser utilizada de modo a fundamentar a Ética Ambiental e possibilitar uma abordagem contemporânea à temática. Ante o exposto, apura-se ser plausível o emprego da teoria da

alteridade enquanto pressuposto teórico para o fortalecimento de condutas ambientalmente responsáveis, tendo em vista o fato de que nas relações pautadas pelos pressupostos da supramencionada teoria, é possível se colocar no lugar do “Outro” e conseqüentemente valorizar sua subjetividade. Com base na alteridade, inexisteria qualquer redução do “Outro” a conceitos ou números, o que contribuiria para o distanciamento da ética ambiental relativamente às teorias da natureza instrumentais e excessivamente racionais que ainda hoje exercem influência no campo ético em consequência da corriqueira valorização ao que é facilmente substituível e efêmero.

Portanto, o acolhimento do meio ambiente pelo ser humano enquanto algo finito que deve ser considerado em si mesmo, e não mais subsumido ao poder ou às vontades de nenhum outro ente, contribui para a evidenciação de sua subjetividade e de seu valor intrínseco. Por intermédio da alteridade, o ser humano não mais se coloca como ser alheio e detentor de tudo aquilo que compõe a natureza mas sim passa a se enxergar como integrante do meio ambiente, sendo primordial a observância a direitos e deveres de modo a assegurar uma relação ecologicamente equilibrada, ponderada e ética.

6. Bibliografia

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DERRIDA, Jacques. **Adeus a Emmanuel Lévinas**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

FABRI, Marcelo. **Desencantando a ontologia: subjetividade e sentido ético em Lévinas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

HOBBSAWM, Eric John Ernest. **A era das revoluções (1789-1848)**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós: ensaios sobre alteridade**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

LÉVINAS, Emmanuel, NEMO, Philippe. **Ética e infinito: diálogos com Philippe Nemo**. Lisboa: Edições 70, 1982.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Lisboa: Edições 70, 2011.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. **Bioética ambiental – Premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2016.

PAULITSCH, Nicole da Silva; WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. Ética Ambiental e Crise Ecológica: reflexões necessárias em busca da sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 221-233, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/222>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

REIS, Émilien Vilas Boas; ROCHA, Marcelo Antônio. Fundamentos para uma nova ética ambiental. In: REIS, Émilien Vilas Boas; ROCHA, Marcelo Antônio (orgs.). **Filosofia da natureza e direito ambiental: fundamentos para uma nova ética ambiental**. Belo Horizonte: 3i Editora, 2017.

SIQUEIRA, Josafá Carlos de Siqueira. **Ética e meio ambiente**. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

VELÁSQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 37. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.